

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. COMPOSIÇÃO DO EDITAL
3. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
4. RECURSOS FINANCEIROS
5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
6. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
8. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
9. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
10. PRAZOS
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 003/2024/SMI-PQ

O Município de Cariré, através da Secretaria INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público que realizará a Pré-Qualificação das empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024/SMI-CP** cujo objeto destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PT 1086522-60, DE ACORDO COM PROJETO ANEXO AO EDITAL**. Os documentos poderão ser apresentados diretamente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cariré, situada na Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré, Ceará, CEP: 62.184-00, dentro do horário (08h00min às 12h:00 e das 13h00m às 17h00min).

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 07 de Junho de 2024.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.carire.ce.gov.br ou pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informamos que pedidos de **esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação** sobre a pré-qualificação ou a licitação deve ser enviada para o e-mail: licitacao@carire.ce.gov.br. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

2. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação total dos interessados.
- b) Termo de Referência: Documento necessário para a contratação de bens e serviços.

3. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de empresas especializadas na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PT 1086522-60, DE**

ACORDO COM PROJETO ANEXO AO EDITAL, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas de contratações decorrentes desta Pré-qualificação, serão cobertas por meio da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	0601	1.013	26.782.2602.1.013	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500000000 -
			- PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS CONSTRUÇÃO PONTES E OBRAS D'ARTE		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
					1701000000 - OUTROS CONVÊNIO DO ESTADO

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

5.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

5.2.1. Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

6. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

6.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

6.3. Para os Consórcios: Os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva

participação, sendo para o consócio, exigível um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

6.4 Os documentos relativos à Pré-qualificação das Proponentes poderão ser entregues ou enviados pelos correios ou similar, à Praça Elísio Aguiar, Centro, Cidade de Cariré-CE – CEP: 62.184-000, dentro do horário de expediente (08h30min às 16h30min), dirigidos a Comissão de Contratação.

6.5. Os documentos deverão conter os seguintes dizeres na parte externa do envelope caso seja enviado pelos correios ou similar:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

EDITAL Nº 003/2024/SMI-PQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE

PRAÇA ELÍSIO AGUIAR, CENTRO, CARIRÉ, CEARÁ, CEP: 62.184-000

6.6. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o Proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste Edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

6.7. Os documentos enviados ou entregues no setor de licitação da prefeitura municipal deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1. Registro ou inscrição de profissionais e empresas no conselho profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.2. Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação da existência de profissional responsável da licitante, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) na conselho profissional competente da Região onde os serviços foram executados, acompanhados da (s) respectiva (s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o profissional, executado para órgão público ou ainda, para empresa privada, serviços e obras de características técnicas

compatíveis ou semelhantes ao objeto da licitação, relativamente às parcelas de maior relevância abaixo descritas:

ITEM 1 – EXECUÇÃO DO PROJETO De ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE:

7.2.1. Execução de serviços de **TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA;**

7.2.2. Execução de serviços de **COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL;**

7.2.3. Execução de serviços de **REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO;**

7.2.4. Execução de serviços de **REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP).**

7.3. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores.

7.3.2. Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado(s) no conselho profissional competente.

7.4. Aptidão técnico-operacional: mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que demonstrem a execução de serviços similares em quantitativos mínimos anuais a seguir descritos, conforme Artigo 67 § 2º da Lei 14.133/2021, será de:

ITEM 1 – EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE:

7.4.1. Execução de serviços de **TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA** na quantidade mínima de **484.166,18 TKM;**

7.4.2. Execução de serviços de **COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL** na quantidade mínima de **32.599,22 M³;**

7.4.3. Execução de serviços de **REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO** na quantidade mínima de **156.489,98 m²;**

7.4.4. Execução de serviços de **REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP).** na quantidade mínima de **31.218,06 m³;**

7.4.5. Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado(s) no conselho profissional competente.

7.4.5.1. A comprovação a que se refere o item “7.4.” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

7.5. A Pré-Qualificação das Proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital.

7.6. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das Proponentes, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

7.7. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

7.8. Deverão ser apresentados também as seguintes certidões:

7.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

7.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

9. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise da documentação de qualificação da documentação para avaliação técnica, será realizada pelo agente de contratação.

9.2. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando, quando for o caso.

9.3. Serão Pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

9.4. Somente as empresas Pré-qualificadas poderão participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024/SMI-CP cujo objeto destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PT 1086522-60, DE ACORDO COM PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

10. PRAZOS

10.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

10.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

10.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

11.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

11.6. Os recursos poderão ser enviados na sede da Prefeitura, Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré, Ceará, CEP: 62.184-00, dentro do horário de expediente (08h30min às 16h30min), dirigidos ao Agente ou Comissão de Contratação ou pelo e-mail: licitacao@carire.ce.gov.br.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

12.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de contratação ou Comissão de Contratação, por meio eletrônico.

12.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

12.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Comissão de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

13.2. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

13.3. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

13.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo a Comissão de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada.

13.5. Não será permitido a qualquer Proponente solicitar a retirada dos envelopes de Documentação ou de qualquer documento, após a sua entrega.

13.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação.

13.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado.

13.6. Os Licitantes interessados em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024/SMI-CP com o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, deverão estar pré-qualificados.

Cariré-CE, 03 de Junho de 2024.

CICERO AMANSO FERREIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTRA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº006/2024/SMI-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024/SMI-PQ**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PT 1086522-60, DE ACORDO COM PROJETO ANEXO AO EDITAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PT 1086522-60	1.0	Serviço		
ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PT 1086522-60					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 330 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 210 dias, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações

decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 1.931.350,97 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções):

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E DESENVOLVIMENTO URBANO	0601	1.013	26.782.2602.1.013		1500000000 -
			- PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS CONSTRUÇÃO PONTES E OBRAS D'ARTE	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1701000000 - OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ/(CE), 03 DE JUNHO DE 2024

CICERO AMANSO FERREIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTRA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024/SMI-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré, situada no Estado do Ceará, identificou a necessidade premente de promover a adequação de estradas vicinais em diversas localidades do município, fundamentando-se no objetivo de melhorar substancialmente a mobilidade local e fomentar o desenvolvimento econômico das comunidades rurais beneficiadas. Essa necessidade surge da constatação de que as condições atuais dessas vias, majoritariamente caracterizadas por problemas de drenagem ineficaz, erosão, buracos, falta de sinalização adequada e pavimentação comprometida, impõem consideráveis restrições ao livre trânsito de pessoas e mercadorias, afetando direta e negativamente a qualidade de vida da população, a segurança no transporte, as atividades econômicas, principalmente aquelas relacionadas à agricultura e ao turismo rural, e, em um nível mais abrangente, a integração socioeconômica das localidades envolvidas.

Além disso, reconhece-se que a adequação dessas estradas vicinais é essencial para garantir um acesso mais rápido e seguro a serviços básicos e essenciais, como saúde e educação, contribuindo para a redução do isolamento de comunidades rurais e para a integração social. Diante deste quadro, torna-se imperiosa a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de adequação dessas vias, conforme detalhamento técnico disponibilizado no projeto anexo ao edital, alinhando-se assim aos princípios de eficiência e eficácia na gestão pública e de respostas às demandas sociais e econômicas da população de Cariré-CE.

Este investimento em infraestrutura viária é, portanto, identificado não apenas como uma necessidade, mas como uma estratégia essencial de desenvolvimento regional sustentável, almejando a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, a segurança de transporte, o estímulo ao desenvolvimento econômico e a valorização imobiliária nas áreas rurais do município. Dessa forma, a adequação das estradas vicinais configura-se como um passo vital para o atendimento das necessidades de mobilidade, segurança, e desenvolvimento econômico das comunidades locais, justificando a contratação e execução do serviço em questão.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolvement	VANESSA GOMES DE LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A efetividade e a eficiência da contratação de empresa especializada para a adequação de estradas vicinais no Município de Cariré-CE, conforme estabelecido pelo Convênio PT 1086522-60, dependem integralmente da correta especificação dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução mais apropriada. Esses requisitos devem contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme as leis e regulamentações específicas, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que atendam ou superem as necessidades do município, de maneira social, econômica e ambientalmente responsável.

Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica para realizar a adequação de estradas vicinais, incluindo pavimentação, drenagem, sinalização e obras de arte especiais.
- Experiência comprovada em projetos similares, de preferência em áreas rurais ou com características topográficas similares às de Cariré-CE.
- Qualidade dos materiais a serem utilizados nas obras, que devem cumprir os padrões técnicos brasileiros.
- Disponibilidade para iniciar as obras no prazo estipulado no edital e concluir dentro do cronograma estabelecido.

Requisitos Legais:

- Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso.
- Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas.
- Atendimento à legislação ambiental vigente, incluindo licenças necessárias para a execução das obras.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de técnicas e materiais que minimizem o impacto ambiental, incluindo a adoção de práticas de economia de recursos naturais.
- Se possível, Implementação de medidas para redução da emissão de poluentes e controle de erosão durante a execução das obras.
- Propostas que incluam soluções inovadoras e sustentáveis terão preferência, desde

que comprovem sua viabilidade técnica e econômica.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação de projeto detalhado de execução, contemplando todas as fases da obra, em conformidade com o projeto básico anexado ao edital.
- Provisão de garantia de execução, conforme modalidades e valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- Compromisso de manutenção da obra por período mínimo estabelecido, após a entrega definitiva.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para o atendimento das necessidades especificadas para a contratação de empresa para adequação de estradas vicinais em diversas localidades de Cariré-CE. A seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal será fundamentada na capacidade técnica, na experiência anterior, na sustentabilidade das soluções propostas, bem como no cumprimento dos requisitos legais e fiscais. Desta forma, busca-se assegurar a qualidade, a durabilidade e a efetividade das obras, promovendo o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico e social do município. Evita-se, assim, a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações excessivas que possam prejudicar o caráter competitivo da futura licitação.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa para adequação de estradas vicinais de diversas localidades no município de Cariré-CE, foram consideradas as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação através de terceirização por meio da modalidade de licitação de concorrência pública;
- Formas alternativas de contratação, como consórcios públicos ou parcerias público-privadas (PPP).

Após a análise das soluções disponíveis, a terceirização através da modalidade de licitação concorrência pública foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação em questão. Esta escolha baseia-se em diversos fatores críticos adequados ao objeto e às especificidades do projeto:

- **Alcance de um maior número de propostas competitivas:** A concorrência pública permite a participação ampla, proporcionando uma gama maior de propostas e alcançando, assim, não apenas a melhor oferta em termos de custo, mas também em qualidade técnica e capacidade operacional para execução do projeto.
- **Transparência e isonomia:** Esse método de seleção assegura a transparência do processo licitatório e garante igualdade de condições a todos os concorrentes,

princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Capacidade técnica e financeira:** A concorrência pública permite uma análise mais detalhada das capacidades técnicas e financeiras dos licitantes, assegurando a seleção de uma empresa qualificada que cumpra adequadamente com os requisitos do projeto.
- **Compliance com a legislação vigente:** Adotar a modalidade de concorrência para terceirização está alinhado com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece procedimentos para este tipo de contratação, garantindo a conformidade legal do processo.

Portanto, a terceirização por meio da modalidade de licitação de concorrência pública é reconhecida como a solução mais efetiva e eficiente, atendendo às demandas específicas deste projeto de maneira a promover uma execução qualificada, econômica e juridicamente segura, condizente com os objetivos estabelecidos pelo município de Cariré-CE.

5. Descrição da solução como um todo

A proposição para a adequação de estradas vicinais em diversas localidades do município de Cariré-CE é fundamentada numa análise detalhada das necessidades de mobilidade e desenvolvimento local, considerando-se as diversas opções disponíveis no mercado. O objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é considerado a solução mais adequada, após um rigoroso processo de avaliação conformado over art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de um levantamento de mercado para justificar a escolha técnica e econômica da solução contratada.

Este projeto contempla um conjunto integrado de intervenções nas estradas vicinais, incluindo reparos gerais, melhorias na drenagem, pavimentação e sinalização, e outras adequações específicas baseadas na avaliação das condições existentes. Essa abordagem holística garante uma solução completa que não apenas resolverá os problemas identificados de acesso, segurança e trânsito, mas também promoverá o desenvolvimento econômico por meio da facilitação do escoamento de produtos locais e do acesso a serviços essenciais, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de adotar esta solução baseia-se numa avaliação cuidadosa dos estudos e diagnósticos técnicos prévios, conformando a Lei nº 14.133/2021, que ressalta a obrigatoriedade da fundamentação de um ETP para comprovação da viabilidade e adequação da contratação. Conforme estabelecido no § 1º, inciso XIII do art. 18, a seleção desta solução foi concluída após comparativos de eficácia e eficiência com outras opções existentes no mercado, levando em conta parâmetros como custo, durabilidade, e impacto no desenvolvimento local, considerando também os preceitos de economicidade e eficiência.

Adicionalmente, a análise de riscos realizada criteriosamente assegura que todos os possíveis entraves e desafios foram contemplados no planejamento do projeto, seguindo o disposto no art. 12, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui provisões para mitigação de possíveis impactos ambientais, conforme determina o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as soluções propostas estejam alinhadas às melhores práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

Conclui-se, portanto, que a adequação das estradas vicinais no município de Cariré-CE, conforme especificado neste ETP, representa a solução mais adequada e efetiva no atendimento às necessidades do município. Esta solução não apenas aborda de maneira abrangente os desafios identificados por meio de diagnósticos precisos, como também indispensável está fundamentada em processos decisórios transparentes e fundamentados, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Cariré-CE e bem-estar da sua população.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO	1,000	Serviço

Especificação: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO	1,000	Serviço	9.605.460,26	9.605.460,26

Especificação: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.605.460,26 (nove milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma cuidadosa avaliação realizada durante a fase preparatória do processo licitatório, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, chegou-se à decisão de não

parcelar o objeto da contratação para a adequação das estradas vicinais de diversas localidades no município de Cariré-CE. A decisão fundamenta-se em análises de divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado, bem como na análise do mercado pertinente. Abaixo, são apresentadas as justificativas detalhadas para tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que a divisão do projeto de adequação das estradas vicinais em múltiplos contratos desvirtuaria a funcionalidade e integridade dos resultados esperados. A natureza complexa e interdependente das obras requer um gerenciamento coerente e centralizado, que poderia ser comprometido por um parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise concluiu que a divisão do projeto em contratos separados geraria dificuldades técnicas, como a coordenação de diferentes cronogramas de trabalho e a padronização das especificações técnicas, o que poderia comprometer a eficácia dos resultados. Além disso, foi identificado que a unificação propicia melhor negociação de custos e prazos.
- **Economia de Escala:** Demonstrou-se que o não parcelamento assegura uma significativa economia de escala. A concentração do projeto em uma única contratação reduz os custos operacionais e administrativos, uma vez que a gestão de múltiplos contratos elevaria os custos de forma desproporcional aos benefícios da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Considerou-se que o não parcelamento não restringe a competição, dado o amplo mercado de fornecedores qualificados capazes de atender ao projeto em sua totalidade. Desta forma, preserva-se a competitividade sem fragmentar o objeto de modo que afete a qualidade final das obras.
- **Análise do Mercado:** Uma análise detalhada do mercado mostrou que o setor da construção civil, especialmente em grandes obras de infraestrutura, opera de forma mais eficiente quando projeta e executa obras de larga escala. Isso se alinha à prática econômica do setor, indicando que o parcelamento poderia limitar o acesso às melhores práticas e tecnologias disponíveis.
- **Consideração de Lotes:** Apesar de se considerar a possibilidade de divisão em lotes para aumentar a competição, identificou-se que tal abordagem poderia comprometer a eficiência e os resultados, além de aumentar os riscos operacionais e de qualidade do projeto.

Diante dessas considerações, atreladas ao princípio da eficiência e ao objetivo de assegurar a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, decidiu-se pelo não parcelamento da solução. Esta decisão apoiou-se em uma avaliação criteriosa das características específicas do projeto e do mercado, garantindo assim, conformidade com as normativas vigentes e um processo transparente e fundamentado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a adequação de estradas vicinais de diversas localidades no município de Cariré-CE, conforme definido no projeto anexo ao edital e no processo administrativo número 006/2024/SMI-CP, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro correspondente. A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual reforça seu caráter estratégico e essencial para o atendimento das necessidades públicas identificadas, uma vez que objetiva melhorar significativamente a infraestrutura viária local, impactando positivamente na mobilidade, economia e segurança dos munícipes.

A harmonização deste processo com o Plano destaca a diligente preparação e o esforço da Administração Pública em organizar suas necessidades de contratação de forma estratégica e alinhada às diretrizes de desenvolvimento municipal. Este alinhamento não apenas reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Cariré com a eficiência e eficácia da gestão dos recursos públicos, mas também com a observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os de planejamento e de desenvolvimento nacional sustentável.

A escolha cuidadosa das localidades a serem beneficiadas e o devido processo de planejamento que precedeu este ato de contratação refletem a aplicação prática dos objetivos fundamentais do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que incluem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promover o desenvolvimento sustentável. Está evidenciado, portanto, que este processo de contratação foi concebido com base no atendimento direto das necessidades da população de Cariré-CE, focado na melhoria de acessibilidade a todos os munícipes e no impulsionamento da economia local através de infraestrutura viária de qualidade.

O planejamento adequado e o alinhamento deste processo com o Plano de Contratações Anual demonstram, ademais, a conformidade com os princípios estabelecidos no art. 7º e subsequente observância ao princípio da segregação de funções demandada pela eficiência na gestão pública, fundamentando as ações da Administração Pública no planejamento estratégico e na otimização dos recursos, visando a obtenção dos melhores resultados para a comunidade de Cariré-CE.

10. Resultados pretendidos

O principal resultado pretendido com a contratação de serviços para a adequação de estradas vicinais de diversas localidades no município de Cariré-CE, amparada pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, é promover uma melhoria significativa na

infraestrutura de transportes do município, o que, por sua vez, influenciará positivamente a qualidade de vida da população local, a acessibilidade, a segurança viária e o desenvolvimento econômico regional.

De forma específica, almejamos com esta contratação:

- **Melhoria na Mobilidade e Acessibilidade:** Facilitação do acesso e redução do tempo de deslocamento a serviços essenciais, melhorando a integração entre as diversas localidades do município e potencializando a coesão social e a qualidade de vida dos habitantes.
- **Impulso Econômico:** Fomento à atividade econômica local, especialmente no âmbito da agricultura, pecuária e turismo. Espera-se que a adequação das estradas vicinais contribua para a redução de custos logísticos, perdas de produção e promova a competitividade dos produtos locais nos mercados, gerando emprego e renda.
- **Segurança Viária:** Melhoria nas condições de trafegabilidade e segurança das estradas, diminuindo o risco de acidentes e consequente redução dos custos sociais e econômicos relacionados.
- **Valorização Imobiliária:** Com a melhoria da infraestrutura viária, espera-se uma valorização dos imóveis situados nas localidades beneficiadas, influenciando positivamente o patrimônio imobiliário dos cidadãos.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Esta contratação se alinha ao objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao prever melhorias que beneficiam tanto a economia quanto o bem-estar social, sem descuidar da preservação ambiental.

Ademais, a escolha da modalidade de Concorrência Eletrônica, conforme fundamentado pelo art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetiva assegurar uma seleção vantajosa e competitiva da proposta mais apta a gerar os resultados esperados, promovendo a igualdade de condições a todos os concorrentes, a transparência e o justo emprego dos recursos públicos.

Finalmente, a consecução desses resultados pretendidos reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, eficácia e efetividade nas contratações, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e com o atendimento ao interesse público, conferindo expressamente benefícios tangíveis e intangíveis à comunidade local de Cariré-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para a eficiente implementação do projeto de adequação de estradas vicinais de diversas localidades no município de Cariré-CE, conforme o Projeto Anexo ao Edital da Prefeitura Municipal de Cariré e alinhado ao Convênio PT 1086522-60, serão necessárias

as seguintes providências:

- Realização de um levantamento topográfico detalhado das áreas onde as estradas vicinais serão adequadas, visando identificar especificidades do terreno que possam influenciar no projeto.
- Condução de estudos ambientais nas localidades afetadas, com o objetivo de identificar possíveis impactos da obra e definir medidas mitigadoras, conforme exigências legais e melhores práticas sustentáveis.
- Atualização do projeto básico com base nos levantamentos topográficos e estudos realizados, assegurando que todas as necessidades de adequação estejam contempladas com a máxima precisão.
- Desenvolvimento e aprovação de um plano de comunicação para garantir que todas as partes interessadas, incluindo a comunidade local, estejam informadas a respeito do projeto, etapas e impactos esperados.
- Criação de um plano de mobilidade, visando minimizar os impactos do tráfego nas áreas afetadas durante as obras, incluindo sinalização temporária e desvios, quando necessário.
- Execução de um processo de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo seleção transparente e competitiva da empresa ou consórcio responsável pela execução das obras.
- Realização de processos formativos e informativos para os servidores públicos envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, assegurando que estejam plenamente capacitados para o acompanhamento efetivo das obras.
- Estabelecimento de parâmetros para monitoramento contínuo do andamento das obras, incluindo marcos de progresso e mecanismos de ajuste de cronograma e orçamento, caso necessário.
- Preparação para atuação imediata em casos de emergências ou imprevistos, com desenvolvimento de um plano de contingência que especifique ações rápidas e eficientes para sua resolução.

Adotando essas providências, a Prefeitura Municipal de Cariré estará comprometida não apenas com a execução eficiente do projeto de adequação das estradas vicinais, mas também com a garantia da segurança, mínimo impacto ambiental e social, e com a transparência e eficácia administrativa durante todo o processo.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após aprofundada análise da natureza e especificidades da contratação em questão - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PT 1086522-60, DE ACORDO COM PROJETO ANEXO AO EDITAL - e considerando os princípios e disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços (SRP) para esta específica contratação.

As razões para tal decisão estão embasadas sobretudo nos seguintes fundamentos:

- **Especificidade do Objeto:** O artigo 85 da Lei 14.133 estabelece que a administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos certos requisitos, como a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. No caso em tela, as obras de adequação das estradas vicinais possuem alto grau de especificidade técnica e são determinadas por condições particulares das diversas localidades do município de Cariré-CE, o que impede a aplicação de um modelo padronizado.
- **Natureza Singular da Contratação:** O projeto objetiva atender a uma necessidade pontual e especificada, com requisitos e características técnicas singularmente definidos conforme o projeto anexo ao edital. Essa singularidade afasta a viabilidade e vantagem de se utilizar o SRP, fundamentado nos termos do artigo 23 da Lei 14.133, que menciona a consideração da economia de escala e peculiaridades do local de execução como fatores determinantes para a estimativa de valor da contratação.
- **Incompatibilidade com a Modalidade de Concorrência Eletrônica:** Levando em consideração que a modalidade de contratação escolhida é a Concorrência Eletrônica, prevista no art. 28, inciso II, da Lei 14.133, cujo procedimento é delineado para contratações de maior complexidade e valor, conclui-se que a natureza e o valor estimado da contratação ultrapassam os benefícios e flexibilidades proporcionados pelo SRP, destinado a padrões mais genéricos e repetitivos de contratação.

Além disso, a não adoção do SRP está alinhada ao princípio da economicidade e à busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estipula o Art. 11 da Lei 14.133, tendo em vista que a especificidade e singularidade do objeto em questão exigem que cada proposta seja avaliada em sua completude, aspectos técnicos e atendimento aos requisitos projetuais definidos.

Em síntese, a não adoção do sistema de registro de preços está fundamentada pela incompatibilidade com as condições específicas da contratação em questão, determinadas após criteriosa análise do objeto, da modalidade escolhida e das disposições legais aplicáveis, visando, primordialmente, a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, especificamente no tocante às disposições sobre a formação e participação de consórcios em processos licitatórios, estabelece-se a vedação da participação de empresas na forma de

consórcio para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO PT 1086522-60, conforme delineado no projeto anexado ao edital.

Esta medida se sustenta na análise das peculiaridades e da natureza específica deste contrato, requerendo uma abordagem singular que justifica a necessidade de contratação direta de uma empresa sem a participação consorciada, orientando-se pelos princípios da eficiência, especificidade e segurança jurídica, resguardados pelos artigos 5º e 7º da Lei 14.133/2021.

Além disso, art. 15 da referida lei permite a formação de consórcios entre empresas como uma modalidade facultativa de participação em licitações, contanto que observadas certas normas. Contudo, destaca-se que, para o contexto presente, há a decisão estratégica de vetar a sua admissão, ancorada na prerrogativa de que para projetos de grande especificidade técnica e necessidade de uniformidade na execução, tal como é o caso das adequações de estradas vicinais, a diluição de responsabilidades entre membros de um consórcio poderia impactar adversamente a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Afirmar a vedação ao consórcio também se alinha ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), priorizando a capacitação técnica individual de empresas dentro do território nacional em contratos específicos que demandam alta especialização.

Outrossim, tal vedação é justificada pela necessidade de se facilitar a gestão contratual e fiscalização do objeto contratado, considerando que a contratante é uma entidade pública municipal que possui recursos limitados para tal fim. A simplificação do processo de fiscalização e de execução contratual, atribuindo-a a um único contratado, minimiza os riscos de sobreposições de responsabilidades e conflitos de interesse, garantindo a integridade administrativa e a transparência do certame, princípios esses resguardados pela Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a decisão pela vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório específico justifica-se pelas singularidades do objeto contratual, pela necessidade de garantir a execução eficiente do projeto, pela promoção da segurança jurídica e pela otimização da gestão e fiscalização do contrato, ancorado firmemente nos ditames e princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de empresa para adequação de estradas vicinais em diversas localidades no Município de Cariré-CE envolve a realização de obras que podem resultar em diversos impactos ao meio ambiente. No contexto da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar as disposições que promovem o

desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a mitigação de impactos ambientais negativos. A seguir, são apresentados os possíveis impactos ambientais decorrentes das obras, bem como as medidas mitigadoras a serem adotadas.

- **Desmatamento e Supressão de Vegetação:** A execução das obras pode exigir a remoção de vegetação nativa, o que impacta a biodiversidade local. Como medida mitigadora, será necessário realizar o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, que pode incluir a exigência de compensação ambiental, como o replantio de espécies nativas em áreas designadas ou o pagamento de compensação financeira destinada à preservação ambiental.
- **Erosão do Solo e Assoreamento de Corpos d'Água:** As atividades de terraplanagem e movimentação de terra podem resultar em erosão, especialmente em áreas de declive, e contribuir para o assoreamento de cursos d'água. Para mitigar esses impactos, as obras deverão ser planejadas para minimizar a movimentação de terra e empregar técnicas de controle de erosão, como a instalação de barreiras físicas (silt fences) e a implementação de canaletas para direcionamento das águas pluviais.
- **Poluição Atmosférica:** A operação de maquinário pesado e o tráfego de veículos em canteiros de obras geram emissões de gases poluentes. Para mitigar esse impacto, deve-se garantir a manutenção adequada do maquinário e se possível utilizar equipamentos com baixas emissões de poluentes, e promover o controle de poeira através da umidificação do solo.
- **Contaminação de Solo e Água por Resíduos da Construção:** O manuseio e a disposição inadequada de materiais podem levar à contaminação de solo e corpos d'água. Será necessário adotar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos, incluindo a segregação, a coleta, o transporte, e a disposição final em locais adequados.

As medidas mitigadoras propostas baseiam-se nos princípios de desenvolvimento sustentável expressamente requeridos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a responsabilidade ambiental na execução de obras públicas e o compromisso com a preservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise dos dados, estudos preliminares e levantamentos de mercado realizados no contexto da necessidade de adequação de estradas vicinais no município de Cariré-CE, este posicionamento fundamenta-se na viabilidade e na absoluta razoabilidade da contratação proposta. Considerando os princípios e jurisprudências estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 5º que prevê princípios como economia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, a proposta de contratação para a adequação das estradas vicinais

demonstra alinhamento com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, além de promover o tratamento isonômico entre os licitantes (Art. 11).

A necessidade urgente de intervenção nas estradas vicinais do município de Cariré-CE para resolver problemas significativos como drenagem ineficaz, erosão, buracos, falta de sinalização adequada e pavimentação deficiente é claramente identificada e caracteriza o interesse público nesse âmbito. A adequação dessas estradas é crucial não só para a mobilidade da população e segurança dos usuários, mas também para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do município. Nesse contexto, fundamentamos também no Art. 6º, XX, que define a elaboração do estudo técnico preliminar como a primeira etapa essencial do planejamento de uma contratação pública, visando identificar a melhor solução para atendimento do interesse público envolvido.

Além disso, o estudo técnico preliminar revelou que há alternativas de solução viáveis e técnicas disponíveis no mercado que podem satisfazer as necessidades do projeto. Conforme prescrito pelo Art. 18, III, a contratação contempla a definição do objeto com base em critérios técnicos adequados, garantindo a melhor execução possível dentro do escopo necessário para a intervenção nas estradas vicinais. A estimativa de valor da contratação, seguindo as diretrizes do Art. 23, comprova a razoabilidade dos custos associados, estando esses em conformidade com os valores de mercado e assegurando a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Considerando os impactos positivos esperados em termos de mobilidade local, segurança no transporte, impulso à economia rural e valorização imobiliária, e tendo em vista a metodologia aplicada na elaboração do projeto, conclui-se favoravelmente pela viabilidade técnica e econômica da contratação proposta. Esta contratação está em alinhamento direto com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável e de promoção de uma infraestrutura pública eficiente, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, baseando-se nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à razoabilidade e viabilidade do processo de contratação da empresa para a adequação de estradas vicinais no município de Cariré-CE. Esta decisão se mostra não apenas como uma necessidade imediata para a região, mas como um investimento estratégico de longo prazo para o bem-estar de toda a população e o desenvolvimento sustentável do próprio município.

Cariré / CE, 3 de junho de 2024

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR